

Projeto de Lei nº 208/2009

Autoria: Ver. Osmar Serafini e Ver. Ricardo Caldeira Rezende”Lika”

LEI Nº. 2300/2010

“TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE NOTIFICAÇÕES E RELATÓRIOS BIMESTRAIS REFERENTES A ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o fornecimento de Notificações e Relatórios Bimestrais, de todas as Casas de Saúde do Município de Colíder, referindo-se ao número de pacientes atingidos e ou/ expostos a ENDEMIAS SAZONAIS ou contínuas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único – As ENDEMIAS de que trata o **Art. 1º**. São: DENGUE, DENGUE HEMORRÁGICA, TUBERCULOSE, HANSENIASE, HEPATITES(AeB) entre outras.

Art. 2º. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por força desta Lei (em consonância com a Lei 6.259/75) deverá encaminhar essas Notificações e Relatórios bimestralmente aos senhores vereadores e aos demais Poderes Constituídos no Município para divulgações e esclarecimento.

Art. 3º. – Para cada ENDEMIA detectada a SMS, juntamente com sociedade organizada obrigatoriamente, desencadeará campanha de combate e futura prevenção.

Art. 4º. – As prevenções serão desencadeadas a partir da identificação nos Relatórios Bimestrais, evitando o alastramento ou disseminação da mesma.

Art. 5º. – Os ACS's e os ACE's são os principais parceiros das Vigilancias Sanitária e Epidemiológica, nessa tarefa, com a logística necessária em seu cumprimento disponibilizada àaqueles agentes.

Art.6º. – As ações combativas terão lugar imediato as Notificações e Relatórios com resultados mostrando a tendência, deacordo com normas(sanitárias e epidemiológicas) vingentes.

Art.7º. – Após as constatações, as visitas aos locais para ouvir o povo, torna-se OBRIGATÓRIO.

Art.8º. – Ao Poder Executivo Municipal cabe a efetiva prevenção e combate de focos detectados, sendo que:

Paragrafo Único – O munícipe que der causa ou facilitar o surgimento desses focos, será enquadrado nas Sansões previstas pelas Vigilancias: SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 20 de janeiro de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal